



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 169/2024**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 25 de junho de 2024**

**(Terça-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)**

**01-PROCESSO Nº 204/2024**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2024 - MENSAGEM Nº 19/2024  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1310/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente  
Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1311/2024: 11ª Comissão do Meio Ambiente e Causa Animal: pela aprovação do presente  
Projeto de Lei Complementar.

Relator: Deputado Delegado Leonam.

**02-PROCESSO Nº 1207/2024**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2024 - MENSAGEM Nº 02/2024  
DE AUTORIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – MPE/AL.**

cria o CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS - COMPORT, NO ÂMBITO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1399/2024 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente  
Projeto de Lei Complementar.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 1400/2024: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão  
de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e  
Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Relator: Deputado Gilvan Filho.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**03-PROCESSO Nº 1206/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 933/2024 - MENSAGEM Nº 70/2024**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APORTE DE CAPITAL NO FUNDO ALAGOANO DE PARCERIAS- FAP E ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ESPECIAL PARA CUMPRIMENTO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL- ADPF Nº 863."

Parecer nº 1304/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1295/2024: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia; e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Silvio Camelo.

**04-PROCESSO Nº 921/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 881/2024**

**DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO M.e GUSTAVO DIAS HENRIQUE, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS NAS ÁREAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRESTADOS AO PAÍS, CONSEQUENTEMENTE AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1314/2024 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**05-PROCESSO Nº 891/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 875/2024 - MENSAGEM Nº 48/2024**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ECONECTA QUE VISA ASSEGURAR MECANISMOS E AÇÕES VOLTADAS AO TURISMO SUSTENTÁVEL NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1237/2024 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 1309/2024 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo; 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**06-PROCESSO Nº 1113/2024**

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 917/2024 - MENSAGEM Nº 67/2024  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

INSTITUI O PROGRAMA ALAGOANO DE ENSINO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL-PALEI, NO ÂMBITO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1316/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 1353/2024: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

Parecer nº 1423/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação da **EMENDA** apresentada ao presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**07-PROCESSO Nº 871/2024**

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 868/2024 - MENSAGEM Nº 45/2024  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NOVO REGIME FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1344/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei, **COM AS EMENDAS EM ANEXO.**

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 1422/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação da **EMENDA** apresentada ao presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 24 DE JUNHO DE 2024.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 775, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

**Autor:** Deputada Rose Davino.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA À  
PROMOTORA DE JUSTIÇA DRA. FAILDE  
SOARES FERREIRA DE MENDONÇA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedido o **Título de Cidadão Benemérito Pontes de Miranda**, à Promotora de Justiça DRA. FAILDE SOARES FERREIRA DE MENDONÇA, pelos relevantes serviços prestados ao Ministério Público do Estado de Alagoas e as organizações da sociedade civil, principalmente as associações, institutos e fundações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
em Maceió, 11 de junho de 2024.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1429 /2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 1207/24

Relator: DEPUTADO FLÁVIA CAVALCANTE

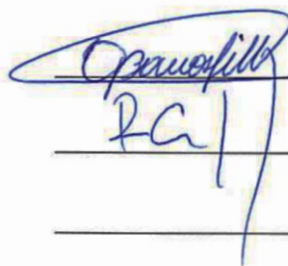
Retorna a esta Comissão para análise e parecer sobre a emenda, o Projeto de Lei nº 934/2024, de autoria do Poder Executivo, que “ALTERA A LEI ESTADUAL N ° 9.147, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.

A proposta recebeu uma Emenda Modificativa alterando o artigo 1º do Projeto de Lei nº 934/2024

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 3ª Comissão analisar matérias financeiras e orçamentária. Assim, somos de parecer **pela rejeição da emenda modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 934/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA


EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2024 AO PROJETO DE LEI Nº 934/2024

ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE  
LEI Nº 934/2024.

Art. 1º - O "caput" do art. 1º do Projeto de Lei nº 934/2024, que altera o caput do art.5º, da Lei Estadual nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024, passa ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art.178 da Constituição Estadual e nos arts. 70 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas e por anulações totais ou parciais dos recursos destinados às emendas individuais impositiva".

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 24 DE  
06 DE 2024.



FERNANDO SOARES PEREIRA  
Deputado Estadual





**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

**FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 934 2024**

Eminentes pares, submeto a presente emenda a apreciação de V. Exas., a qual tem por finalidade alterar o caput do art. 5º do Projeto de Lei, modificando o percentual de limite de créditos suplementares que podem ser abertos no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, considerando o total da despesa fixada no art. 4º desta mesma Lei.

O percentual de 30% (Trinta por cento), estabelecido no Projeto de Lei, é demasiadamente excessivo.

Como é sabido, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e outras.

Assim, visando manter o equilíbrio das contas públicas apresentamos a presente emenda modificativa, com vistas a permitir que a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo, seja apenas no limite de até 15% (Quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei.

Sendo assim, tendo em vista todo o exposto, bem como dada a relevância social da proposta, rogo o apoio dos Eminentíssimos deputados para a aprovação deste projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 24 DE 06 DE 2024.**

**FERNANDO SOARES PEREIRA**

**Deputado Estadual**